



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

Acórdão n. 491/2013

Processo n. 191-74.2013.6.04.0000 – Classe 26 (MANAUS)

Processo Administrativo – Requisição de servidores

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas


Relator: Juiz Délcio Luis Santos

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDORES. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.**

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade e em parcial harmonia com o parecer ministerial, autorizar a requisição dos servidores públicos, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 06 de dezembro de 2013.

  
Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente, em exercício

  
Juiz **DÉLCIO LUIS SANTOS**  
Relator

  
Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de Processo Administrativo concernente à prorrogação da requisição dos servidores abaixo relacionados, para diversas Zonas Eleitorais, pelo prazo de 01 (um) ano, bem como a prorrogação da cessão dos servidores ANTÔNIA DUARTE DA COSTA e JOÃO ALFREDO DIAS ALVES.

NOME	CARGO	Z.E
Bernadete de Souza Santos	Auxiliar de administração	3ª ZE – Itacoatiara
Daiane das Chagas Oliveira	Auxiliar administrativo	43ª ZE - Nhamundá
Eder Cláudio de Moraes Mergulhão	Assistente em administração	37ª ZE - Manaus
Eleandro Kramer de Sousa	Assistente em administração	68ª ZE – Manaus
Elynete Tavares Soares	Agente administrativo	32ª ZE – Manaus
Evandro Pereira de Freitas	Assistente administrativo	17ª ZE – Humaitá
Francisco da Silva Rosário	Auxiliar administrativo	48ª ZE – Japurá
Iracilde Pinto dos Santos	Auxiliar administrativo	65ª ZE – Manaus
Jailson Raimundo Negreiros Guimarães	Assistente em administração	2ª ZE – Manaus
José Carlos dos Santos Lucas	Agente de arrecadação	61ª ZE – Manaus
Jucinara Moraes	Assistente administrativo	42ª ZE – Atalaia do Norte
Karla Susiane dos Santos Pereira	Assistente em administração	68ª ZE – Manaus
Klice dos Santos Negreiros Matos	Técnico em Administração	31ª ZE – Manaus
Maria do Rosário de Paula	Assistente administrativo	70ª ZE – Manaus
Mellyna Martins Leonardo Amorim da Silva	Assistente administrativo	1ª ZE – Manaus
Mônica da Silva Ayres	Assistente em administração	65ª ZE – Manaus
Nathalye Oliveira do Amaral	Assistente administrativo	37ª ZE – Manaus
Rayol de Mendonça Neto	Assistente em administração	32ª ZE – Manaus
Thiago Bruno Tavares Edwards	Assistente em administração	65ª ZE - Manaus
Zane de Souza Leite	Auxiliar Administrativo	3ª ZE – Itacoatiara
Emerson Gomes do Nascimento	Agente de Serviço Administrativo	62ª ZE - Manaus
Joselito Alves de Souza	Auxiliar Administrativo	2ª ZE – Manaus
Noélia Reis Nogueira	Auxiliar Administrativo	59ª ZE - Manaus

A Seção de Informações Processuais - SEINP, em parecer às fls. 76-86 opinou, com fundamento na Lei Federal n. 6.999/82 e na Resolução TSE n. 23.255/2010, pelo deferimento das prorrogações de requisição dos servidores BERNADETE DE SOUZA SANTOS, DAIANE DAS CHAGAS OLIVEIRA, EDER CLÁUDIO DE MORAIS MERGULHÃO, ELEANDRO KRAMER DE SOUSA, ELYNETE TAVARES SOARES, EVANDRO PEREIRA DE FREITAS, FRANCISCO DA SILVA ROSÁRIO, IRACILDE PINTO DOS SANTOS, JAILSON RAIMUNDO NEGREIROS





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

GUIMARÃES, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LUCAS, JUCINARA MORAIS, KARLA SUSIANE DOS SANTOS PEREIRA, KLICE DOS SANTOS NEGREIROS MATOS, MARIA DO ROSÁRIO DE PAULA, MELLYNA MARTINS LEONARDO AMORIM DA SILVA, MÔNICA DA SILVA AYRES, NATHALYE OLIVEIRA DO AMARAL, RAYOL DE MENDONÇA NETO, THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS e ZANE DE SOUZA LEITE.

Opinou ainda pelo indeferimento das prorrogações dos servidores EMERSON GOMES DO NASCIMENTO, JOSELITO ALVES DE SOUZA e NOÉLIA REIS NOGUEIRA, visto que tais servidores são ocupantes de cargo privativo de 1º grau, o que seria incompatível com o grau de instrução, escolaridade, exigido para o desempenho das funções inerentes ao cargo de analista ou técnico judiciário na Justiça Eleitoral.

Em relação aos servidores ANTÔNIA DUARTE DA COSTA e JOÃO ALFREDO DIAS ALVES, por serem regidos pelo instituto da cessão, com base no art. 93, I, da Lei nº 8.112/90 c/c Decreto nº 4.050/2011, sugeriu que a prorrogação fosse decidida pelo Presidente dessa Corte, nos termos do art. 93 da Lei 8.112/90.

Em despacho de fls. 88, determinei a remessa dos autos à Presidência dessa Corte para pronunciamento quanto à prorrogação das cessões do servidores ANTÔNIA DUARTE DA COSTA e JOÃO ALFREDO DIAS ALVES. Em resposta, a Presidência determinou a prorrogação da cessão dos servidores. Após, foram juntados aos autos ofícios onde contam a devolução da primeira servidora ao órgão de origem (fls. 91) e a prorrogação do segundo (fls. 92).

Por determinação da Presidência, foram juntados ainda aos autos o Ofício n. 20/2013 oriundo da 59ª Zona Eleitoral – Manaus, com justificativas para a prorrogação da requisição da servidora NOÉLIA REIS NOGUEIRA que já desempenha funções nessa Justiça Especializada, prestando serviços no PAC do Shopping São José. O Juiz Eleitoral requer, ainda, a juntada de certidão da Prefeitura Municipal de Manaus atestando que o cargo ocupado pela servidora é de nível médio e compatível com as atribuições desenvolvidas nessa Corte.

Na mesma esteira, foi juntado aos autos o Ofício n. 162/20163, oriundo da 2ª Zona Eleitoral – Manaus, solicitando a prorrogação da requisição do servidor JOSELITO ALVES DE SOUZA, em razão dos servidor deter vasta experiência na prestação dos serviços eleitorais tendo participado de três pleitos. Aduz ainda que à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

época do concurso prestado pelo servidor, o cargo era de ensino fundamental, contudo, atualmente trata-se de cargo de ensino médio. Junta comprovante de conclusão de curso profissionalizante de ensino médio do servidor.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito acostado às fls. 103-105, corroborou o parecer da Seção de Informações Processuais opinando pelo deferimento parcial dos pedidos de prorrogação de requisição, pelo indeferimento da renovação da requisição dos servidores EMERSON GOMES DO NASCIMENTO, JOSELITO ALVES DE SOUZA e NOÉLIA REIS NOGUEIRA.

Em despacho de fls. 107, determinei a juntada do Ofício n. 135/2013 oriundo da 62ª Zona Eleitoral – Manaus, a mim endereçado, onde o Juiz Eleitoral elenca os motivos pelos quais requer a prorrogação da requisição do servidor EMERSON GOMES DO NASCIMENTO, dentre eles, o fato de o servidor deter vasta experiência no desempenho dos serviços eleitorais, estando à disposição dessa Corte há 04 (quatro) anos, bem como em razão do grau de escolaridade do servidor, comprovado por Diplomas de Graduação e Pós-Graduação anexados ao ofício.

Em face da juntada de novos documentos, determinei nova abertura de vista dos autos ao douto Procurador que, em parecer escrito (fls. 119), retificou o parecer anterior opinando pela a prorrogação também do servidor EMERSON GOMES DO NASCIMENTO, mantendo seu posicionamento pelo indeferimento da requisição JOSELITO ALVES DE SOUZA e NOÉLIA REIS NOGUEIRA

É o relatório.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

**VOTO**

A requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei n. 6.999/82 e regulamentada pela Res. TSE n. 23.255/2010.

Nos termos da lei, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a correlação entre as atividades a serem realizadas com as exercidas no órgão de origem.

No âmbito deste Regional, é de competência do Presidente, autorizado pela Corte, requisitar servidores quando necessário ao bom andamento dos serviços eleitorais. É o que preconiza o art. 18 do Regimento Interno deste TRE/AM.

Contudo, no presente feito, o Exmo. Sr. Presidente preferiu determinar a distribuição do feito a um dos Juízes da Corte.

De início, impende ressaltar que os diversos incidentes ocorridos no presente processo decorrem da mudança de procedimento adotado pela Secretaria de Gestão de Pessoas que, ao invés de cindir as prorrogações de requisição por Zona Eleitoral, resolveu reuni-las todas nos autos em exame.

Como não foram consultadas as Zonas Eleitorais de origem, os Juízes Eleitorais tomaram a iniciativa de apresentar justificativas e documentos que viabilizassem a transposição dos óbices apontados pela Secretaria de Gestão de Pessoas para o deferimento das prorrogações.

Isso se dá em virtude do quadro exíguo de servidores à disposição das Zonas e o pleito eleitoral que se avizinha, demandando cuidados redobrados para que não foram solução de continuidade os serviços eleitorais.

Embora a Secretaria de Gestão de Pessoas tenha opinado pelo indeferimento do pedido em relação aos servidores EMERSON GOMES DO NASCIMENTO, JOSELITO ALVES DE SOUZA e NOÉLIA REIS NOGUEIRA, entendo que as prorrogações devam ser deferidas para que os serviços eleitorais regulares não sejam prejudicados, bem como o objetivo primordial dessa Justiça Especializada que é a realização das Eleições.

Em reforço á tese, cito precedente da lavra da Exma. Sra. Desembargador Maria das Graças



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**“EMENTA: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EM SENTIDO AMPLO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. ATENDIDOS. DEFERIMENTO.**

1. A prorrogação da requisição dos servidores atende aos interesses da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 1º da Res. TSE nº 23.255/2010.

2. A avaliação das atividades desenvolvidas nas respectivas Zonas Eleitorais, indicam a necessidade da prorrogação das requisições – art. 6º, § 1º da Res. TSE nº 23.255/2010.

3. Prorrogações deferidas.” (Ac. TRE/AM n. 460/2013)

Colho do voto da Exma. Sra. Relatora os fundamentos para decidir:

“Esta Justiça especializada, digo eu, no momento em que já começa a se preparar para as eleições do próximo ano (2014), enfrenta gravíssimo problema de falta de pessoal nas Zonas Eleitorais, em especial nas Zonas do interior do Estado.

A prosseguir a devolução de servidores requisitados neste ritmo, as Zonas Eleitorais do interior do Estado terão sérios problemas para realizarem as próximas eleições.

Destaco, com o fito de demonstrar a dimensão da questão, apenas este ano, este Regional do Amazonas, gastou até o momento, cerca de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com o envio de servidores de seu quadro para as Zonas Eleitorais do interior, por falta de servidores de carreira nestas localidades.

A persistir tal situação, este Tribunal acabará por, na prática, negar vigência ao art. 365 do Código Eleitoral, que dispõe: ‘O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, e é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados’.”

A questão referente ao grau de escolaridade dos cargos de origem ocupados pelos servidores foi suplantada com as informações prestadas pelas Zonas Eleitorais de origem.

Doutra banda, recomendo que, doravante a Secretaria de Gestão de Pessoas evite reunir em um mesmo procedimento, a prorrogação das requisições de servidores de mais de uma Zona Eleitoral.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---


Por fim, julgo prejudicada a prorrogação das cessões dos servidores ANTÔNIA DUARTE DA COSTA e JOÃO ALFREDO DIAS ALVES, uma vez que o Exmo. Sr. Presidente já efetuou a devolução da primeira servidora e providenciou a prorrogação da cessão do segundo.

Ante todo o exposto, **voto**, em parcial harmonia com o parecer ministerial, no sentido de autorizar a prorrogação das requisições dos servidores BERNADETE DE SOUZA SANTOS, DAIANE DAS CHAGAS OLIVEIRA, EDER CLÁUDIO DE MORAIS MERGULHÃO, ELEANDRO KRAMER DE SOUSA, ELYNETE TAVARES SOARES, EVANDRO PEREIRA DE FREITAS, FRANCISCO DA SILVA ROSÁRIO, IRACILDE PINTO DOS SANTOS, JAILSON RAIMUNDO NEGREIROS GUIMARÃES, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LUCAS, JUCINARA MORAIS, KARLA SUSIANE DOS SANTOS PEREIRA, KLICE DOS SANTOS NEGREIROS MATOS, MARIA DO ROSÁRIO DE PAULA, MELLYNA MARTINS LEONARDO AMORIM DA SILVA, MÔNICA DA SILVA AYRES, NATHALYE OLIVEIRA DO AMARAL, RAYOL DE MENDONÇA NETO, THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS e ZANE DE SOUZA LEITE, EMERSON GOMES DO NASCIMENTO, JOSELITO ALVES DE SOUZA e NOÉLIA REIS NOGUEIRA, pelo prazo de 01 (um) ano.

É como voto.

À Diretoria Geral, para as providências devidas.

Manaus, 06 de dezembro de 2013.

  
Juiz **DÉLCIO LUIS SANTOS**  
Relator